



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.590, DE 5 DE JULHO DE 2018

DISCIPLINA O USO DA PLATAFORMA DE EMEARQUE E DESEMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS "PEDRO SANCHES Y SANCHES", NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 97/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O uso da plataforma de embarque e desembarque no Terminal Rodoviário de Passageiros "Pedro Sanches y Sanches", fica restrito a transeuntes e passageiros de ônibus intermunicipais, interestaduais e de turismo que ali aportam.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos ônibus que estejam devidamente regularizado e inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

ART. 2º. Ficam terminantemente proibidos os serviços de carga e descarga, na referida plataforma, de encomendas transportadas por empresas do ramo, excetuando-se aquelas devidamente registradas nas empresas concessionárias de ônibus de passageiros intermunicipais e interestaduais, dentro dos seus respectivos horários e itinerários.

ART. 3º. O infrator das disposições constantes do artigo 2º desta Lei fica sujeito a multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais e aplicada em dobro em caso de reincidência, em caso de terceira reincidência na cassação do alvará de funcionamento.

ART. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

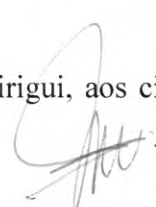
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

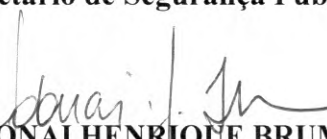
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em seu inteiro teor as Leis Municipais nº 3.189, de 13 de dezembro de 1.994 e a Lei Municipal nº 4.131, de 13 de dezembro de 2.002.

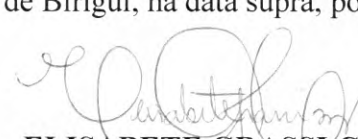
Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de julho de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


CLEBER RODRIGO DA SILVA
Secretário de Segurança Pública Municipal


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas